



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº 027/2022

Aditivo Nº 003/2022

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Açailândia/MA

ASSUNTO: Aditivo ao Contrato oriundo do Concorrência Nº 001/2021.

1º Termo aditivo ao contrato administrativo Nº 001.01/2021, que trata sobre contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade, para atendimento da Câmara Municipal de Açailândia – MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e lei 12.232/2010 e alterações posteriores.

DOS FATOS A QUE SE PRESTA CONSULTORIA

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica os presentes autos que versa sobre a regularidade de celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 001.01/2021, por mais 2 (dois) meses, celebrado entre a Câmara Municipal de Açailândia e a empresa **AÇAI MÍDIA ASSESSORIA E MARKETIING LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.768.493/0001-28, com vistas a atender a necessidade de contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade, para atendimento da Câmara Municipal de Açailândia – MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e lei 12.232/2010 e alterações posteriores.

Após ser informada pelo Presidente da Câmara Municipal de Açailândia/MA, que o Contrato Administrativo nº 001.01/2021, terá o fim de sua vigência no dia **04/11/2022**, e, que a empresa contratada tem interesse em prorrogar o prazo do contrato; Foi iniciado o pedido de Aditivo de Prazo argumentando a importância do aditivo à Presidência da Casa, os serviços que são prestados pela empresa de publicidade, compreendendo contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade, para atendimento da Câmara Municipal de Açailândia – MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e lei 12.232/2010 e alterações posteriores, como um serviço contínuo, sendo ainda a prorrogação uma vantagem econômica à Câmara Municipal de Açailândia, uma vez que não haverá despesas com novo procedimento de licitação e o valor da contratação não sofrerá alteração. Ato contínuo, o Presidente da Câmara justificou e despachou o procedimento à Contabilidade e CPL para que fossem tomadas as medidas de estilo com o escopo de atender ao pedido e elaboração da minuta do Termo Aditivo.

Constam nos referidos autos, pedido de autorização, informando o fim da vigência do Contrato; Despacho da Presidência e decisão sobre a referida contratação sobre o interesse em prorrogar o prazo do contrato; resposta e documentos da empresa e sua regularidade fiscal, e, minuta do Contrato Administrativo de Aditivo nº 003/2022, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização da Autoridade Competente, passo aos fundamentos jurídicos.



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL
AÇAILÂNDIA
Construindo uma nova história

1. É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Considerações iniciais sobre o parecer jurídico.

O fundamento para o aditamento, encontra-se ancorado na Cláusula Sexta - Da vigência e da Eficácia e no II, do caput c/c o §2º do art. 57, da Lei Federal nº-8666/93, que assim dispõe:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A Vigência deste contrato terá início em 04/11/2022 extinguindo-se 04/01/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

Art. 57. Da Lei Federal nº 8.666/93 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, o pleito revela-se dentro das previsões legais supracitadas, o tornando totalmente procedente; pois, como é de conhecimento de todos, contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços profissionais de publicidade, para atendimento da Câmara Municipal de Açailândia – MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e lei 12.232/2010 e alterações posteriores, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pois o serviço não pode sofrer resolução de continuidade, sob pena de serem causados prejuízos à Administração.

Portanto, presentes:

- a) A justificativa, escrita, para aditativa do contrato em tela;
- b) A autorização pela autoridade competente par celebrar o contrato;
- c) Os fundamentos.



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PG – PROCURADORIA GERAL



Observamos ainda que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo. Além do mais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supra mencionadas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.01/2021**, de prorrogação de prazo, por mais 2 (dois) meses, com fundamentos no II, do caput c/c o §2º do art. 57, da Lei Federal nº8666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Açailândia /MA, 04 de NOVEMBRO de 2022.

Ricardo Melo e Silva
Procurador CMAÇ/MA
Portaria nº 004/2021